



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.809, 06 de Maio de 2016.

*Regulamenta as atribuições das
Comissões de Gestão Orçamentária
- CGOs criadas pelo Decreto 1.621,
de 06 de Maio de 2015, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 1.621, de 06 de Maio de 2015, que cria as Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Nova Andradina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, por proposta da Secretaria de Planejamento e Controle, as atribuições das Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs no que tange à sua missão de assegurar a correção, legalidade e formalidade das despesas realizadas pelas unidades orçamentárias e dos convênios por elas conduzidos;

DECRETA:

Art. 1º Cabe às Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs, das Unidades Orçamentárias do Município de Nova Andradina, atuar como analista da execução dos contratos de suas respectivas unidades orçamentárias, sendo responsável pela análise do processo de despesa, através da verificação das normas para liquidação de notas fiscais de fornecedores de bens e serviços e seu posterior encaminhamento para a autoridade competente com a finalidade de processar a liquidação da despesa e seu posterior pagamento.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será paga sem que tenha sido processada e analisada pelas Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs, conforme as disposições deste artigo, e sem que tenha sido analisada e liquidada pela autoridade competente do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.809/2016 pág. 02

Art. 2º Cabe ainda às Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs das Unidades Orçamentárias do Município de Nova Andradina, em relação aos convênios por elas celebrados, proceder à análise de sua execução e a verificação da rigorosa observância das disposições do pactuado, das normas incidentes e da legislação aplicável.

Art. 3º Cabe também às Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs das Unidades Orçamentárias a rigorosa observância dos prazos e das exigências em relação aos procedimentos de prestação de contas periódicas, emissão de relatórios e demais encargos constantes da agenda de obrigações do Município perante os órgãos de fiscalização internos e externos do Município de Nova Andradina, conforme solicitações específicas encaminhadas pela Auditoria-Geral do Município a cada mês.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Planejamento e Controle, através da Auditoria-Geral do Município, emitir instruções normativas para subsidiar tecnicamente as Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs no cumprimento das disposições deste decreto, assim como promover as capacitações necessárias para que as Comissões de Gestão Orçamentária - CGOs possam desempenhar corretamente e com eficiência as suas atribuições.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de Maio de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIO MS**
Edição nº 5821
Data 10/05/2016